



#### PRÓ-REITORIA DE ENSINO

#### EDITAL PROEN/ PIBID Nº 03/2016

#### PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS DO PIBID/IFPA

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 539/2015- GAB torna público o presente Edital de abertura de inscrições para seleção de candidatos a bolsista do Programa de Iniciação à Docência do IFPA, proposta nº 128399, aprovado no Edital nº 61/2013/PIBID/CAPES/MEC, cujo extrato de aprovação foi publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2013, seção 3, pág. 39.

#### 1. DOS OBJETIVOS

Proporcionar aos alunos dos Cursos de Licenciaturas dos *Campi* Abaetetuba, Belém e Bragança, bolsistas do PIBID/IFPA uma qualificação que lhes permita adquirir habilidades e competências para o desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares que favoreçam o aprimoramento de metodologias de ensino inovadoras, a valorização do magistério e o uso de tecnologias da informação e da comunicação no ensino das ciências, em um trabalho articulado entre o IFPA e as Escolas Públicas parceiras do Estado do Pará, voltado para a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão.

#### 2. DAS VAGAS

São disponibilizadas 245 (duzentos e quarenta e cinco) bolsas de iniciação à docência para alunos dos cursos de licenciatura do IFPA e 46 (quarenta e seis) bolsas de supervisão para professores da rede pública parceiras (ANEXO I), para atuarem em atividades de ensino-pesquisa-extensão nas escolas parceiras do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA-PIBID/CAPES/IFPA, sendo destinadas para o *Campus* Belém 200 bolsas de iniciação à docência e 37 bolsas de supervisão; para o *Campus* Bragança 30 bolsas de iniciação à docência e 6 bolsas de supervisão; e para o *Campus* Abaetetuba, 15 bolsas de iniciação à docência e 3 bolsas de supervisão. As bolsas serão pagas no período de **setembro de 2016 a fevereiro de 2018**, de acordo com o orçamento disponibilizado pela CAPES/MEC, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Edital 061/2013-CAPES/MEC e portaria 96/2013-CAPES/MEC.





# 3. DA QUANTIDADE DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS PARA CADA CURSO DE LICENCIATURA POR *CAMPUS*

Campus	Licenciatura	Nº de bolsas de	Nº de bolsas de
		Graduação	Supervisão
Abaetetuba	Biologia	15	03
Bragança	Física	30	06
Belém	Biologia	30	06
Belém	Geografia	28	05
Belém	Letras	36	06
Belém	Matemática	33	06
Belém	Pedagogia	47	09
Belém	Química	26	05
	Total	245	46

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão efetuadas gratuitamente, de acordo com as seguintes orientações:
- a) Período: de 01º a 04 de setembro de 2016.
- b) Preenchimento de formulário de inscrição (Anexo II) que estará disponível no endereço eletrônico **www.ifpa.edu.br/pibid** e deverá ser preenchido e enviado, juntamente com a documentação solicitada no item 5, até o dia **04.09.2016**, às **23h30** aos endereços eletrônicos dos Coordenadores de Área do PIBID que constam no item 6, com o seguinte título "Seleção **PIBID/IFPA 2016**".
- 4.2. As inscrições após o horário estabelecido no item 4.1 não serão aceitas em hipótese alguma.
- 4.3. O IFPA não se responsabilizará pelo não recebimento da documentação constante no item
- 4.1, alínea b), via internet por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de documentos.

# 5. DA SELEÇÃO

# 5.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO

- 5.1.1 Os documentos exigidos para a seleção dos **candidatos a iniciação à docência** são os abaixo relacionados e deverão ser encaminhados por e-mail aos coordenadores de área conforme cronograma estabelecido no item 8.
- a) cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF), de um documento de identificação com foto e de um comprovante de residência do último mês (conta de energia elétrica, telefone ou água)
- b) Curriculuum da Plataforma Lattes atualizado.
- c) comprovante de quitação eleitoral ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br)
- d) histórico escolar de graduação atualizado





- e) declaração de que está regulamente matriculado no respectivo Campus do IFPA.
- 5.1.2 Os documentos exigidos para a seleção dos **candidatos a supervisão** são os abaixo relacionados e deverão ser encaminhados por e-mail aos coordenadores de área conforme cronograma estabelecido no item 8.
- a) cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF), do documento de identificação com foto e de um comprovante de residência do último mês (conta de energia elétrica, telefone ou água).
- b) Curriculuum da Plataforma Lattes atualizado.
- c) comprovante de quitação eleitoral ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br)
- d) declaração de experiência docente, emitida pela escola parceira, assinada e carimbada pelo gestor, com validade, no máximo, de 30 dias.
- e) cópia de diploma de graduação.
- 5.1.3 O candidato a bolsista de iniciação à docência ou supervisão, inscrito, receberá pelo e-mail indicado na ficha de inscrição o cronograma, tratado no item 6 com o local e horários estabelecidos por cada coordenador de área para a realização da redação e da entrevista.
- 5.1.4 É de inteira responsabilidade de o candidato prestar corretas informações na ficha de inscrição e enviar aos coordenadores a documentação completa no ato da inscrição.

# 5.2 DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

- 5.2.1. O processo de seleção dos candidatos a bolsistas de iniciação à docência se dará através de banca, composta pelo coordenador de área e 02 (dois) professores da respectiva licenciatura do subprojeto, para análise e parecer com base nos seguintes procedimentos:
  - I. Serão candidatos os bolsistas de iniciação à docência somente aqueles discentes regulares, comprovadamente matriculados nos cursos de Licenciaturas contemplados pelo projeto, que estejam cursando, preferencialmente, a partir do segundo semestre do referido curso.
  - II. Análise do histórico escolar
- III. Entrevista individual dos candidatos inscritos com banca da área e licenciatura a qual estejam vinculados.
- IV. Realização de redação sobre tema livre de interesse atual da área.

#### Base percentual dos procedimentos para pontuação dos candidatos a bolsistas:

Critérios	Histórico Escolar	Entrevista	Redação
Percentuais adotados	40 %	30 %	30%





- 5.2.2. Serão considerados **APROVADOS E CLASSIFICADOS** os candidatos que obtiverem percentual igual ou acima de 50%, até o limite de vagas;
- 5.2.3. A **ordem de classificação** dos candidatos será determinada pela pontuação obtida em ordem decrescente.
- 5.2.4. Os candidatos que obtiverem percentual igual ou acima de 50% serão considerados **APROVADOS** (e não classificados) e constarão na **LISTA DE ESPERA**.
- 5.2.5. O desempate será determinado a partir dos seguintes critérios:
  - I. Maior pontuação na Redação;
  - II. Continuando o empate entre candidatos, considerar-se-á o desempate pela maior pontuação na Entrevista;
  - III. Ainda assim continuando o empate, considerar-se-á o desempate por meio de sorteio.

# 5.3 DA SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES

- 5.3.1. O processo se dará com base nos seguintes procedimentos:
  - I. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
  - II. Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- III. Ser docente efetivo e licenciado na área de abrangência;
- IV. Serão candidatos somente aqueles professores efetivos com dois anos, no mínimo, de
- V. Atuação na escola parceira listada no Anexo I;
- VI. Análise do Currículuum Lattes;
- VII. Entrevista individual dos candidatos inscritos com a banca.

#### Base percentual dos procedimentos como critérios para seleção dos bolsistas

Critérios	Curriculuum Lattes	Entrevista
Percentuais adotados	60 %	40 %

- 5.3.2. Serão considerados APROVADOS E CLASSIFICADOS os candidatos que obtiverem percentual igual ou acima de 50%, até o limite de vagas;
- 5.3.3. A **ordem de classificação** dos candidatos será determinada pela pontuação obtida em ordem decrescente.
- 5.3.4. Os candidatos que obtiverem percentual igual ou acima de 50% serão considerados APROVADOS (e não classificados) e constarão na **LISTA DE ESPERA.**
- 5.3.5. O **desempate** será determinado a partir dos seguintes critérios:
  - I. Maior pontuação no Curriculuum Lattes;





- II. Continuando o empate entre candidatos, considerar-se-á o desempate pela maior pontuação na Entrevista;
- III. Ainda assim continuando o empate, considerar-se-á o desempate por meio de sorteio.

# 6. ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DOS COORDENADORES DE ÁREA DO PIBID:

# 6.1 COORDENADORES DE ÁREA DO CAMPUS ABAETETUBA

ÁREA	COORDENADOR	E-mails
BIOLOGIA	Sirnoel Jose Quaresma Perna	sirnoelquaresma@yahoo.com.br

# 6.2 COORDENADORES DE ÁREA DO CAMPUS BELÉM

ÁREA	COORDENADOR	E-mails
BIOLOGIA	Roberto Vilhena do Espirito Santo	r_vilhena@yahoo.com.br
BIOLOGIA	Laudemir Roberto Ferreira Araújo	laudemir.ferreira@globomail.com. <u>br</u> ou leilaudemir@globomail.com
GEOGRAFIA	Aldo Luiz Fernandes Souza	aldofernand@yahoo.com.br
	Aline Reis de Oliveira Araújo	geografalinereis@yahoo.com.br
	Leila Telma Lopes Sodré	1leilasodre@gmail.com
LETRAS	Alfredo de Souza Maués	mauesalfredo@yahoo.com.br
MATEMÁTICA	Fernando Cardoso de Matos	matos2001@gmail.com
MATEMATICA	Raimundo Neves de Souza	raneves@oi.com.br
PEDAGOGIA	Celiamar Costa Simões Moreira	celiamarsimoes@yahoo.com.br
LEBITOGOLI	Sônia Regina Silva Duarte	sreginaduarte@uol.com.br
	Marinilda da Gama Viana Ribeiro	marinildaribeiro@yahoo.com.br
QUÍMICA	Sady Salomão da Silva Alves	sadysalomao@yahoo.com.br
	Milton Nazareno Monteiro Pereira	miltonpereira91@yahoo.com.br

# 6.3. COORDENADOR DE ÁREA DO CAMPUS BRAGANÇA

ÁREA	COORDENADOR	E-mail
	Adriano Santos da Rocha	adriano.rocha@ifpa.edu.br
FÍSICA	Alberto Limonta Lobo conceição	limontalobopai@yahoo.com.br





# 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1- O resultado será divulgado nas coordenações dos cursos de Licenciatura do IFPA, emcada campus, na Coordenação Institucional do PIBID/IFPA, na Pró- reitoria de Ensino do IFPA e no endereço eletrônico <a href="https://www.ifpa.edu.br/pibid">www.ifpa.edu.br/pibid</a>.

#### 8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA
Lançamento do Edital	01.09.2016
Inscrições	De 01 a 04.09.2016
Homologação das inscrições	06.09.2016
Redação	08.09.2016
Entrevistas	09.09.2016
Resultado Preliminar	12.09.2016
Data para recursos	13.09.2016
Resultado Final	14.09.2016
Assinatura do Termo de Compromisso	14.09.2016
Início das atividades	15.09.2016

8.1. A lista com os nomes dos candidatos com inscrições homologadas, com o local e horário da redação e entrevistas será divulgada nas coordenações dos cursos de Licenciatura do IFPA, em cada campus, na Coordenação Institucional do PIBID/IFPA, na Pró-Reitoria de Ensino do IFPA e por e-mail.

#### 9. DO RECURSO

- 9.1. Havendo discordância dos resultados, o candidato poderá impetrar recurso, por meio de formulário específico (anexo V), devendo expor de forma clara, objetiva e fundamentada sua solicitação, indicando o que foi descumprido no certame, com a devida justificativa.
- 9.2. Os recursos referentes ao resultado preliminar, deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos dos coordenadores de área que constam no item 5, no horário das 8h às 23h30 do dia 13.09.2016.

#### 10. DO VALOR DA BOLSA

10.1 A bolsa é pessoal e o valor mensal, no exercício 2016, sendo estabelecida conforme a condição definida na Portaria Cape **nº 96/2013**, Capítulo VI e Anexo II, nas seguintes





modalidades: **Iniciação à docência**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e **Supervisão** no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

- 10.2. O pagamento da bolsa se dará em conta corrente própria, preferencialmente do Banco do Brasil, a ser fornecida pelo bolsista selecionado, na data da assinatura do termo de compromisso.
- 10.3. O recebimento da bolsa não gera qualquer vínculo empregatício com o IFPA.
- 10.4. O bolsista fará jus à bolsa no período de férias, desde que justificada pelo coordenador de área.

### 11. DO VINCULO DO ACADÊMICO

- 11.1. O vínculo do acadêmico com o Programa PIBID/CAPES, através do PIBID/IFPA, será estabelecido por um período de 8 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, firmado com o IFPA em um termo de compromisso (Anexos III e IV), por intermédio da Coordenação Institucional do PIBID/IFPA, podendo ser renovado, após aprovação do relatório anual, desde que o coordenador de área apresente justificativa que atenda aos objetivos do programa.
- 11.2. Os bolsistas de iniciação à docência e de supervisão do PIBID/IFPA, com bolsa ativa em agosto de 2016, que pretendem continuar no programa PIBID, para renovação das bolsas deverão inscrever-se de acordo com este edital.

#### 12. DOS DEVERES

- 12.1 São deveres do supervisor:
- I elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- IV atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;





- IX manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XII elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica.
- 12.2 São deveres do bolsista de iniciação à docência:
- I participar das atividades definidas pelo projeto;
- II dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa,por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovido pela instituição;
- X participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
- XI assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

# 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo acadêmico, bolsista, ficarão sob responsabilidade do coordenador de área.

### 14. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- 14.1. O bolsista de iniciação à docência será desligado do PIBID/CAPES quando:
- a) colar grau;
- b) encaminhar solicitação de desligamento ao coordenador;





- c) a pedido do coordenador ao qual o acadêmico está vinculado, mediante justificativa;
- d) trancar matrícula;
- e) obter baixo rendimento acadêmico, ou seja, estar em dependência em mais de duas disciplinas do curso de licenciatura.
- f) deixar de cumprir as condições estabelecidas em Edital;
- g) por ter sido selecionado para outra bolsa e optado por ela;
- h) não cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso.
- 14.2. O professor bolsista de supervisão será desligado do PIBID/CAPES nos seguintes casos;
- I- licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II- descumprimento das normas do programa;
- III- desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV- comprovação de irregularidade na concessão;
- V- término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- VI- encerramento do subprojeto ou projeto;
- VII- término do prazo máximo de concessão;
- VII- a pedido do bolsista.
- 14.3. Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.
- 14.4. Nos casos dos incisos II e III o bolsista tem o direito à ampla defesa, a ser apresentada em dez dias depois da comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

# 15. DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE SUPERVISÃO E DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

- 15.1. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do PIBID.
- 15.2. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.
- 15.3. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.
- 15.4. A bolsa será suspensa pelo coordenador institucional nos seguintes casos:
- I afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- II para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- III- para averiguação de descumprimento de normas do PIBID/IFPA.
- 15.4- Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-Lei nº
- 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período
- superior a 15 (quinze dias) deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto PIBID/IFPA.
- 14.5. Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela CAPES.





14.6. Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter o direito à ampla defesa, a ser apresentada até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

# 16. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE SUPERVISÃO E DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

- 16.1. A bolsa do PIBID será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber nos seguintes casos:
- I- licença ou afastamento das atividades do projeto por período de 2 (dois) meses;
- II- descumprimento das normas do programa;
- III- desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV- trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para bolsista de iniciação à docência);
- V- comprovação de irregularidade na concessão;
- VI- término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- VII- encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII- término do prazo máximo de concessão;
- IX- a pedido do bolsista
- 16.2- Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-Lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze dias) deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto PIBID/IFPA.
- 16.3. Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela CAPES.
- 16.4. Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter o direito à ampla defesa, a ser apresentada até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

# 17. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA DE SUPERVISÃO E DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

- 17.1. São consideradas razões para a devolução da bolsa:
- I- pagamento de valores a maior;
- II- pagamento indevido;
- 17.2. A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).





17.3. Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

# 18. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- 18.1 Para a substituição dos bolsistas, tanto de iniciação à docência ou de supervisão, serão utilizadas as listas de espera, de acordo com a ordem de aprovação.
- 18.2. Na inexistência de candidatos na lista de espera, a coordenação institucional do PIBID/IFPA deverá providenciar um edital simplificado para preenchimento das vagas.

# 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O ato da inscrição implica na concordância com todos os termos deste edital, do edital061/2013 CGV/DEB/CAPES e da Portaria Capes nº 96/2013;
- 19.2 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, torna nulo todo o procedimento em relação ao candidato, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
- 19.3 A aprovação, no presente processo seletivo, gera apenas expectativa de ser admitido como bolsista junto ao programa, cuja chamada dependerá da disponibilidade financeira da CAPES/FNDE/MEC;
- 19.4 Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação Institucional do PIBID/IFPA e pela PROEN.

Belém, 01 de setembro de 2016.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB

Maria Lucia Pessoa Chaves Rocha
Coordenador Institucional do PIBID/IFPA





#### EDITAL PROEN/ PIBID Nº 03/2016

# **ANEXO I**ESCOLAS PARCEIRAS DO PIBID/IFPA

	NOME DA ESCOLA	CAMPUS	Nº INEP
01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E	Belém	15588947
	TECNOLOGIA DO PARÁ		
02	EEEFM TEMÍSTOCLES DE ARAÚJO	Belém	15040526
03	EEEFM RUTH ROSITA DE NAZARÉ GONSALES	Belém	15040291
04	EEEM PAES DE CARVALHO	Belém	15040364
05	EEEFM DR. JUSTO CHERMONT	Belém	15039676
06	EEEFM JARBAS PASSARINHO - SOUZA	Belém	15040003
07	EEEFM DUQUE DE CAXIAS	Belém	15039935
08	EEEFMPROF. ACY DE JESUS BARROS PEREIRA.	Belém	15040470
09	EEEFM PRESIDENTECASTELO BRANCO	Belém	15043576
10	EEEFM CORONEL SARMENTO	Belém	15042820
11	EEEFM JARBAS PASSARINHO	Belém	15040011
12	EEEFM ORLANDO BITTAR	Belém	15564371
13	EEEFM VISCONDE DE SOUZA FRANCO.	Belém	15038700
14	EEEFM NAGIBE COELHO MATINI	Belém	15564371
15	EEEFM BENVINDA DE ARAÚJO PONTES	Abaetetuba	15555186
16	EEEFM LÊONIDAS MONTES	Abaetetuba	15065006
17	EEEFM PADRE LUIZ GONZAGA	Bragança	150404470
18	E.M. PADRE LEANDRO PINHEIRO	Belém	15040950
19	CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVO PROFESSOR LUIZ	Belém	15037665
	OTAVIO PEREIRA		
20	EEEM. ESCOLA AGOSTINHO MONTEIRO	Belém	15034569
21	EEEFM MARIO BARBOSA	Belém	15140711
22	EEEFM LAURO SODRE	Belém	15039650
23	EEEFM PROF° BOLÍVAR BORDALLO DA SILVA	Belém	15056813
24	EEEFM RIO CAETÉ	Belém	15527409
25	EEEFM MONSENHOR MÂNCIO RIBEIRO	Bragança	15057135
26	EEEFM MARIO QUEIROZ DO ROSÁRIO	Belém	15057127
27	EEEFM DOMINGAS DA COSTA SOUSA	Bragança	15057136
28	E EE F M CORONEL ALUIZIO PINHEIRO FERREIRA	Bragança	15057113

- I. Os bolsistas de iniciação à docência serão lotados somente nas escolas do quadro acima que tiverem professor supervisor selecionado como bolsista do Programa PIBID.
- II. Cada bolsista supervisor ficará responsável em supervisionar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) alunos de iniciação à docência em suas atividades do subprojeto para o qual foi selecionado.





# **ANEXO II**

# EDITAL PROEN/ PIBID № 03/2016 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME(A):	Matrícula:
Tipo De Bolsa: () INICIAÇÃO À DOCÊNCIA () SUPERVISÃO	
CURSO DE LICENCIATURA:	
() Biologia Abaetetuba	
() Biologia Belém	
() Física Bragança	
() Geografia Belém	
() Química Belém	
() Letras Belém	
() Matemática Belém	
() Pedagogia Belém	
Data de nascimento:	Início no curso (Mês/ano):
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
Telefones:	E-mail:





#### **ANEXO III**

#### Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

#### Termo de compromisso do bolsista de iniciação à docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

#### Bolsista PIBID de iniciação à docência:

Nome:	, nacionalio	dade:,
profissão:	, residente e domiciliado	
	, inscrito no RG sob o nº	e no CPF sob o nº
	; aluno (a) do curso de Licenciatura	, matrícula nº
	; banco nº, agência nº	, conta corrente nº
	; bolsista de iniciação à docência do subprojeto	

#### Instituição de Educação Superior - IES:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, situado à Av. João Paulo II, S/N – prédio da reitoria, bairro Castanheira, Belém/PA CEP 66.645-240, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, representado pelo reitor Claudio Alex Jorge da Rocha.

#### Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista PIBID de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional PIBID (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

# Cláusula primeira

O bolsista PIBID declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010.

#### Cláusula segunda

O bolsista PIBID de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir: I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;

- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;





IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;

#### Cláusula terceira

O bolsista PIBID declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PIBID. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário:

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa:
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa PIBID não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista PIBID e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
- a) receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

#### Parágrafo único.

As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acimae os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista PIBID no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio que é pago em junho deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docênciacom possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.
- XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista PIBID, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XIII. o deslocamento às escolas parceiras do PIBID será feito com recursos da bolsa;
- XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.





#### Cláusula quarta

São deveres do bolsista PIBID de iniciação à docência:

- I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do PIBID organizado pela Capes.

#### Cláusula quinta

O bolsista PIBID deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

#### Cláusula sexta

O bolsista deverá postar o relatório das atividades desenvolvidas nas escolas parceiras, bimestralmente, na plataforma *moodle* (http://pibid.ifpa.edu.br/moodle/) do PIBID/IFPA.





#### **ANEXO IV**

# Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID Termo de Compromisso do Bolsista de Supervisão

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista	PIBID de	e Supervisão:	
20101010		o Capo. Moac.	

Nome:		,	nacionalidade:	,
profissão:	, residen	te e domiciliado _		
CEP:	,Email:	, telefone:	, ins	scrito (a) no RG
sob o nº	e no CPF sob o nº		; professor (a	a) de educação
superior, banco	, agência nº _	, conta co	rrente nº	; supervisor
(a) do subprojeto _		·		

Instituição de Educação Superior – IES:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, situado à Av. João Paulo II, S/N – prédio da reitoria, bairro Castanheira, Belém/PA CEP 66.645-240, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, representado pelo reitor Claudio Alex Jorge da Rocha.

#### Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista PIBID de supervisão e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional PIBID (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula primeira

O bolsista PIBID declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010.

#### Cláusula segunda

O bolsista PIBID de supervisão afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. ser profissional do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na rede pública;





- II. estar em exercício há pelo menos dois anos na escola vinculada ao projeto PIBID, preferencialmente com prática efetiva de sala de aula;
- III. atuar em subprojeto correspondente a sua área de formação. Em caso de subprojeto interdisciplinar, sua área de formação deve ser uma das áreas que compõem o subprojeto; IV. participar como formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área.

#### Cláusula terceira

O bolsista PIBID declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PIBID. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário:
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa:
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa PIBID não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista PIBID e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
- a) receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista PIBID no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio que é pago em junho deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem
- XI. a suspensão temporária da bolsa de supervisão com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento:





- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias:
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.
- XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista PIBID, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XIII. o deslocamento às escolas parceiras do PIBID será feito com recursos da bolsa;
- XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

#### Cláusula quarta

São deveres do bolsista PIBID de supervisão:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do programa;
- III. acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID;
- IV. participar de seminários regionais do PIBID, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;
- V. manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;
- VI. elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

#### Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto. Cláusula sexta

O supervisor deverá ter ciência que não poderá utilizar o bolsista iniciação à docência para substituir o professor titular em sala de aula em suas eventuais ausências.

Local e data
Assinatura do bolsista
Assinatura da Coordenação Institucional





# ANEXO V FORMULÁRIO PARA RECURSO

Ao Coordenador de Área	
Referente ao edital nº/2016	
Prezado Coordenador,	
Eu,	, candidato (a) do processo
seletivo para bolsista do PIBID/IFPA, CPF nº	, venho através deste
apresentar o seguinte recurso*:	
1) Motivo do recurso (indique que item do Edital você cons	sidera que foi descumprido)
2) Justificativa fundamentada (diga por que você acha que d	o item foi descumprido)
3) Solicitação (com base na justificativa acima, aprese reconsiderado)	nte o que você pretende que seja
Belém,/	
_	
	Nome do candidato a bolsa

<sup>\*</sup>O limite de linhas deve ser respeitado no ato da solicitação do recurso.